



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 852/2013, de 26 de março de 2013.

Altera o valor e o período contido no art. 4º da Lei Municipal 822/2013 de 21.01.2013 que trata sobre o Incentivo Financeiro Adicional, em cumprimento a Resolução 059/2003 da Comissão Estadual Intergestores Bipartite - CIB/RS e Portaria nº 30/2003 - CIB/RS do ano de 2012.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o valor e o período contido no art. 4º da Lei Municipal 822/2013 de 21.01.2013 que trata sobre o Incentivo Financeiro Adicional, em cumprimento a Resolução 059/2003 da Comissão Estadual Intergestores Bipartite - CIB/RS e Portaria nº 30/2003 - CIB/RS do ano de 2012.

Art. 2º - O valor alterado se refere aos seguintes agentes comunitários.

Nome	Período trabalhado	Valor R\$
------	--------------------	-----------

Erci Rodrigues Maia	02.05.2012 a 31.12.2012	508,08
Edinara Dias Eberhardt	01.01.2012 a 06.08.2012	444,57

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Quando da elaboração do Projeto de Lei que foi aprovado por esta Casa Legislativa, tombado sob Lei Municipal nº 822/2013, por um lapso constou valores equivocados a serem pagos a duas agentes comunitárias de saúde conforme descreve o presente projeto, assim como período de trabalho.

Em face disto, não foi possível adimplir o valor devido, sendo necessário primeiro a correção da Lei por meio do presente Projeto.

Sob esta justificativa esperamos a provação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito